Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 408,de 13 de JULHO de 1957-

ALTERA DISPOSITIVOS DO CODIGO TRIBUTARIO E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

$$$$$$$$$$

CÓPIA

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Terá a seguinte redação o § 1º do artº 244:

"O RECURSO TERA' EFEITO SUSPENSIVO EM RELAÇÃO A' CO-
"BRANÇA E SERA' INTERPOSTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS,
"CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO".

Artº 2º-Os contribuintes que não recorreram nos trinta dias da intimação recebida poderão faze-lo em igual prazo,improrrogável,desde a publicação desta Lei.

Artº 3º-Revogam-se expressamente os artigos 125-136 e 137 e as disposições em contrário.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 DE JULHO DE 1957

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 DE JULHO DE 1957.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO

DIRETOR.

Confere com o original
Em 11/ 9 / 1957

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo

p.